



# Câmara Municipal de São Paulo

05  
256 0038

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
*CONSTITUICAO E FISICA*  
29 ABR 1998  
*PL. 245, METR. E M. ANJ.*  
*SANDE, PUM. SOCIAL E TURIS.*  
*FINANCAS E ORGANIZ. D.*  
  
*MUN*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

01 - PL  
01-0256/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de<sup>o</sup> compartimento destinado à instalação de ambulatório ou prontos-socorros em terminais rodoviários, e dá outras providências.

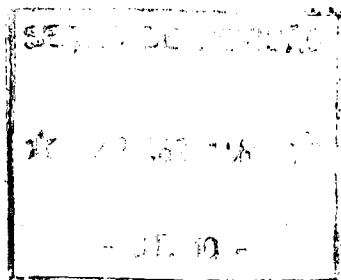
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -- O conjunto arquitetônico destinado à implantação de terminais rodoviários deverá ser dotado de compartimento reservado à instalação de ambulatório ou pronto-socorro.

Art. 2º -- O licenciamento dos terminais rodoviários bem como a manutenção de seu funcionamento dependerá do atendimento do disposto na presente lei.

Parágrafo único -- Os terminais rodoviários existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 3º -- O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa diária de 1000 (mil) UFIR até o desaparecimento da desconformidade.





02  
256 98  
JK

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 4º -- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.**

**Art. 5º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, em 29<sup>o</sup> Abril de 1998.

*Antonio Goulart*

Vereador

Autores atualizados por requerimento:

Ver. GOULART (PSD)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)